# TUT

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

## LEI Nº 2.474/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: " Altera a Lei Municipal nº 2.367/2022 a qual dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Matos Costa e dá outras providências".

**DANUZA RODRIGUES**, Prefeita do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso I do Artigo 18 da Lei Municipal n° 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

- I Diretor(a) Escolar, eleito pela comunidade escolar, de acordo com os critérios definidos nesta Lei;"
- Art. 2° Fica suprimido o parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal n° 2.367/2022.
- Art. 3° Os incisos IV, V e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

- IV 4ª Etapa: apresentação pública presencial à comunidade escolar, pelo próprio candidato(a), do(s) Plano(s) de Gestão aprovado(s) pela Comissão de Avaliação;
- $V-5^a$  Etapa: processo de escolha do Plano de Gestão por meio de votação direta pela comunidade escolar, conforme detalhamento definido em Edital de Seleção;
- VI 6ª Etapa: envio do resultado final da eleição democrática para que o(a) Prefeito(a) Municipal possa fazer a nomeação do candidato cujo Plano de Gestão foi o mais votado."
- Art. 4° O inciso II e alíneas a, b e c do inciso IX do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

- II possuir curso de licenciatura plena;
- IX comprovar a conclusão em:
- a) Curso de licenciatura plena;
- b) Curso de pós graduação *lato sensu* em educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente na área de gestão escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- c) Comprovar a participação em curso de formação de gestores de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, oferecido ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa;"
- Art. 5° Fica suprimido os incisos III e VI do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.367/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 24 (...)
  - I um representante da APP;
  - II um representante do Conselho Escolar;
  - III um representante do Conselho Municipal de Educação;
  - IV um representante da Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa;
  - V o Procurador do Município de Matos Costa."
- Art. 6° O artigo 26 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 (...)
  - Art. 26 Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse na segunda quinzena de janeiro do ano posterior a realização da escolha."
- Art. 7° O artigo 29 da Lei Municipal nº 2.367/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 (...)
  - Art. 29 -O(A) professor(a) escolhido para o exercício do cargo de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo."
- Art. 8° Fica suprimido o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.367/2022.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 18 de fevereiro de 2025.

### **DANUZA RODRIGUES**

Prefeita Municipal